

## **PORTARIA GR N° 637/03, de 12 de novembro de 2003**

**Dispõe sobre o Regimento da Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica – COEPI.**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução ConsUni n° 452, de 07 de novembro de 2003,

### **R E S O L V E**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.1º.** A Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica – COEPI - é o órgão responsável por:

I. implementar o disposto na Portaria GR n° 627/03, de 24/10/03, devendo a esta subordinar-se;

II. analisar e julgar a viabilidade jurídica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados por docente, discentes e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar; e

III. manter registros de todos os pedidos de proteção à propriedade intelectual que a ela forem submetidos.

#### **DO REGISTRO DE MEMBROS**

**Art. 2º.** A COEPI manterá livro próprio para registro de seus membros, indicados nos termos do artigo 5º da Portaria GR 627/03.

**Parágrafo Único.** A assinatura do livro de registro representa a concordância dos membros da COEPI com os termos e obrigações contidas neste regimento.

## DAS REUNIÕES

**Art. 3º.** As reuniões da COEPI deverão ser convocadas em até 15 (quinze) dias da apresentação de pedidos de proteção à propriedade industrial à instituição credenciada pela UFSCar.

**Art. 4º.** As reuniões da COEPI somente poderão ser instaladas na presença mínima de 02 (dois) de seus membros.

**Parágrafo Único.** No caso especificado no *caput*, o membro ausente deverá ser comunicado das decisões havidas na reunião a que não compareceu e ratificá-las, se assim entender direito, na reunião subsequente.

**Art. 5º.** Os servidores responsáveis serão comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para, querendo, comparecerem à reunião da COEPI em que será analisado pedido de proteção que submeteu à COEPI.

**Art. 6º.** O servidor responsável terá o direito de expor as razões pelas quais considera viável jurídica e economicamente o pedido de proteção que submeteu à COEPI.

**Art. 7º.** O conteúdo das reuniões da COEPI será reduzido a termo, exceção feita às informações consideradas sigilosas definidas no artigo 10º, deste Regimento.

**Parágrafo Único.** A FAI.UFSCar disponibilizará um funcionário para exercer as funções de secretário das reuniões da COEPI, devendo este se submeter às condições impostas neste regimento e na Portaria GR nº 627/03.

**Art. 8º.** A COEPI verificará se o pedido de proteção faz parte de projetos já tramitados pelas instâncias competentes da UFSCar, notificando-a em caso negativo.

**Art. 9º.** O servidor responsável pelo pedido de proteção será comunicado sobre as deliberações da COEPI no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** A assinatura do servidor interessado, na ata de reunião da COEPI em que for analisado seu pedido de proteção, supre a comunicação referida no *caput* deste artigo.

## DA CONFIDENCIALIDADE

**Art. 10.** Toda e qualquer informação de natureza técnica tratada no âmbito da COEPI é considerada sigilosa para todos os efeitos.

**Art. 11.** É vedado aos membros da COEPI divulgar, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, as informações a que tiver acesso em razão da sua atuação, ficando sujeito às penas da lei.

## **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA VIABILIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA**

**Art. 12.** A avaliação jurídica e econômica do pedido de depósito será feita pela COEPI obedecendo os seguintes critérios:

- I. originalidade e viabilidade técnica
- II. maturidade do invento
- III. mercado potencial
- IV. licenciamento
- V. custos
- VI. dificultadores

**Parágrafo Único.** Os critérios mencionados neste artigo deverão ser verificados a partir dos quesitos relacionados no Anexo I deste.

**Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Reitor

ANEXO I  
VIABILIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA

QUESITOS

*I. Originalidade e viabilidade técnica*

- 1) Foi efetuada busca de patentes?
- 2) O invento é original no nível internacional?
- 3) Há um protótipo para demonstração?

*II. Maturidade do invento*

- 1) A tecnologia não é prematura, dado o mercado atual?
- 2) Os possíveis interessados perceberão a sua utilidade?
- 3) O invento está pronto para produção em escala ou terá que ser desenvolvido pelo licenciado?
- 4) Quem deverá investir mais para torna-lo fabricável?

*III. Mercado potencial*

- 1) Alguém precisa de tal invento?
- 2) Há produtos similares no mercado?
- 3) Em caso positivo, esta invenção é mais barata, melhor que os similares ou apresenta outras vantagens sobre eles?
- 4) Quem são os possíveis clientes para o invento?
- 5) Quais são os diferentes mercados para o invento?
- 6) Há estimativa de mercado atual e futuro?

*IV. Licenciamento*

- 1) O protótipo pode ser usado para facilitar o licenciamento?
- 2) O inventor está interessado em demonstrar o invento aos potenciais licenciadores?

*V. Custos*

- 1) Será necessária patente internacional?
- 2) O faturamento previsto cobrirá os custos de patenteamento?

*VI. Dificultadores*

- 1) Será possível impor e controlar o uso da patente?
- 2) Necessita de aprovação ou certificação governamental?